

ILUSTRES SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS

Senhor Pregoeiro

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.515.302/0001-07, com sede na Rua Minas Gerais, 67-E, Centro, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. MARCELO KOPSTEIN**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 4.558.678 e do CPF n.º 060.469.039-80, vem com o denodo habitual, tempestivamente e legitimamente, apresentar com fundamentos no edital do certame licitatório, bem como na lei 10.520/02 e também com fundamento no artigo 109 parágrafo 3º da lei 8666/93, interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Consoante previsão expressa do edital no item 21e seguintes do edital, o prazo de impugnação é e até 03 (três) dias anteriores ao certame, contudo, a previsão expressa no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93¹, a empresa licitante poderá impugnar este edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desta forma, considerando prazo para impugnação de até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, bem como o poder da licitante e de seu representante legal para a pratica de tal ato, totalmente **tempestiva e legitima** a presente impugnação.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O motivo pelo qual passa a impugnar o edital se refere à **ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, considerando a sua ausência de itens de suma importância, pelos fundamentos a seguir expostos, razão pela qual solicitamos que seja incluso no edital as seguintes exigências:

-

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm



a) <u>DO REGISTRO DA LICITANTE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CRM</u>

Senhor (a) Pregoeiro (a), considerando a natureza dos serviços licitados, deve a empresa licitante, bem com seu responsável técnico, serem inscritos no CRM – Conselho Regional de Medicina.

O edital em comento traz serviços de avaliações clinicas e emissão de atestado de saúde ocupacional, bem como, diversos exames complementares, conforme termo de referência.

Isto posto, considerando a natureza dos serviços, deve a empresa licitante apresentar a seguinte documentação:

- Registro da Pessoa Jurídica junto ao CRM;
- Registro do Responsável Técnico junto ao CRM;
- RQE (registro de qualificação de especialidade) em Medicina do Trabalho do Responsável Técnico da licitante.

b) <u>DO VINCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE</u>

Senhor (a) Pregoeiro (a), o responsável técnico da empresa deve ser pessoa legalmente habilitada, o qual fora o motivo do item acima descrito, bem como, deve possuir vinculo com a empresa licitante, quer seja por meio de CTPS, quadro social ou por contrato de prestação de serviço.

Desta forma, solicitamos que seja inclusa a apresentação do vinculo profissional entre a empresa licitante e o médico responsável técnico.

c) <u>DO ALVARÁ SANITÁRIO E DE FUNCIONAMENTO</u>

Senhor (a) Pregoeiro (a), a empresa licitante deve estar regular perante a municipalidade de sua sede, desta forma, necessária que a mesma apresente o alvará sanitário e de funcionamento, a fim de provar que se encontra em acordo a legislação municipal de sua sede, bem como, que é qualificada para a prestação dos serviços em comento.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sr. Pregoeiro, considerando que a <u>licitação e o procedimento licitatório não se</u> <u>consubstanciam um fim em si mesmo</u>, a finalidade administrativa, seu mérito, reside em garantir ao órgão público o melhor serviço, aliado ao melhor preço, com o fito precípuo de se alcançar o <u>interesse público</u>. Portanto, se mantida essa decisão, estaremos na contramão do que se propõe, uma vez que <u>a licitação é um meio para se alcançar os objetivos da administração, sobretudo o interesse público;</u>

Deste modo, requer-se ao senhor pregoeiro:

 O recebimento da presente impugnação ao edital licitatório de Pregão Eletrônico nº 50/2022;

2. Que sejam alteradas a exigência de qualificação técnica, nos termos do item 3, alíneas "a" a "c" desta impugnação, incluindo-as no presente edital;

Razões pela qual, pede-se o recebimento e conhecimento da presente impugnação, e que seja procedente em sua totalidade.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Chapecó - SC, 25 de novembro de 2022.

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - CNPJ 14.515.302/0001-07 MARCELO KOPSTEIN - REPRESENTANTE LEGAL